



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Ofício-Circular nº 45 /2009/CGJ/TJ-SC

Florianópolis, 29 de abril de 2009.

Senhor(a) Juiz(a), Chefe de Cartório, Distribuidor(a) e Contador(a)

A Assessoria de Custas observou que alguns processos continham guias de custas iniciais acompanhadas do comprovante de recolhimento bancário, sem efetivamente estarem pagas desde a data de sua emissão.

A par disso, a Diretoria de Orçamento e Finanças entrou em contato com a instituição financeira responsável pelo recolhimento das respectivas guias, a qual obteve a informação que todas tinham sido pagas em casas lotéricas e, em seguida, estornadas pelo interessado.

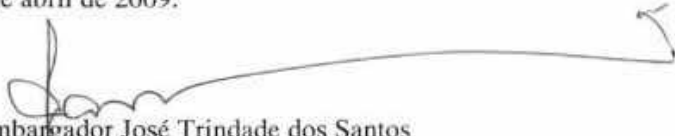
Diante disso, a referida Assessoria realizou pesquisas nas bases de dados de algumas comarcas e constatou a existência de outras ocorrências semelhantes, principalmente em ações de busca e apreensão e reintegração de posse.

Essa prática de burlar o pagamento acontece porque o sistema leva 48 horas para baixar as guias depois de pagas. Portanto, caso o feito seja distribuído antes desse período, não há como saber se ocorreu efetivamente a quitação. Todavia, registra-se que no SAJ/PG, quando se realiza a movimentação do processo, aparece a informação (pendência) de que a guia está pendente de baixa (pagamento).

Assim, solicito a Vossa Excelência que determine ao Servidor, o encaminhamento à Contadoria Judicial dos feitos distribuídos após o prazo de 48 horas e que contenham no SAJ/PG a pendência acima mencionada, para verificação do pagamento das custas iniciais.

Limitado ao exposto, renovo a Vossa Excelência votos de consideração e apreço.

Florianópolis, 29 de abril de 2009.


Desembargador José Trindade dos Santos
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Aos Excelentíssimos Senhores(as) Juiz(as) de Direito e Substitutos(as)
Ilustríssimos(as) Senhores(as) Chefes de Cartório, Distribuidores(as) e Contadores(as)



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Autos n. CGJ 0291/2009

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor,

O Assessor de Custas desta Corregedoria-Geral da Justiça, Sr. José Luciano Terhorst, apresentou relatório (fls. 2/3) acerca da constatação de estorno de pagamento de boletos correspondentes às guias de recolhimento judicial – GRJ relativas às custas iniciais.

Em pelo menos dois casos houve comprovação de que as guias (com estorno de pagamento) foram apresentadas em ações judiciais (023.08.010754-3 e 023.08.010756-0) que tiveram trâmite normal até posterior pedido de desistência (fls. 21 e 22).

É o relatório.

A situação retratada nos autos referidos, devidamente comprovada por informação da Caixa Econômica Federal (fl. 10), indica a possível ocorrência de fraude no recolhimento das custas judiciais, com prejuízo ao erário público (art. 1º, IV da Lei 8.173/90 ou art. 171 do Código Penal).

Levantamento efetuado pelo Assessor de Custas (fls. 12/19) apenas na Comarca da Capital apresentou grande número de ações (314) que se enquadram no critério de processo cadastrado e distribuído, sem informação de justiça gratuita, com guia de custas iniciais emitidas e cujo pagamento encontra-se pendente.

Se projetado o número em âmbito estadual, o resultado é assustador pela quantidade e valores envolvidos (geralmente acima de R\$ 500,00 por processo). Destaca-se que a fraude não envolve valores exclusivamente do Poder Judiciário Estadual, pois abarca também valores relativos ao ressarcimento de oficiais de justiça e, eventualmente, de serviços delegados (contadoria e distribuição).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



A situação é grave e recomenda a investigação dos fatos ocorridos, bem como a adoção de ações emergenciais a fim de evitar novas ocorrências.

Ante o exposto, **opino** pela expedição de ofício-circular aos juízes, chefes de cartório, contadores e distribuidores para que a conferência do recolhimento das custas seja feita exclusivamente pelo recibo emitido pelo SAJ/CCP (que contempla o dado financeiro enviado pelos bancos). Cópia deste parecer e do relatório das fls. 2/3 deverão acompanhar o ofício.

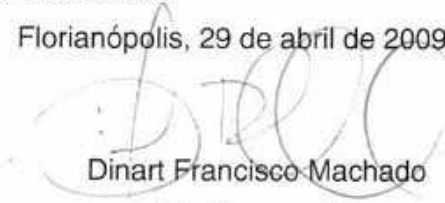
Opino, ainda, pelo encaminhamento dos autos à Auditoria do Tribunal de Justiça para apuração dos casos relacionados, bem como investigação de ocorrências semelhantes nas demais comarcas do Estado.

Posteriormente, caso comprovadas as fraudes, cópia da documentação deve ser encaminhada ao Ministério Público para adoção das medidas judiciais pertinentes.

Para os processos em andamento, os magistrados devem ser alertados para os casos de ausência de recolhimento, de modo que possam determinar o pagamento.

É o parecer, que *sub censura*, submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, 29 de abril de 2009.



Dinart Francisco Machado

Juiz-Corregedor



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA



Processo n. CGJ 0291/2009

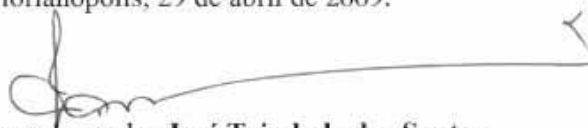
CONCLUSÃO

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de 2009, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **José Trindade dos Santos**, Corregedor-Geral da Justiça em exercício, de que faço este termo. Eu,
Riza Quaresma Butter, Secretária da Corregedoria-Geral da Justiça, o subscrevi.

DECISÃO/DESPACHO

1. Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Dinart Francisco Machado (fls. 24/25).
2. Expeça-se ofício-circular, acompanhado de cópia do parecer, aos juízes, chefes de cartório, contadores e distribuidores para que a conferência do recolhimento das custas seja feita exclusivamente pelo recibo emitido pelo SAJ/CCP.
3. Encaminhe-se os autos à Auditoria do Tribunal de Justiça, para as providências cabíveis.

Florianópolis, 29 de abril de 2009.


Desembargador **José Trindade dos Santos**
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Assessoria de Custas

D. A.
22.04.09
Dinart Machado
Juiz-Corregedor

Excelentíssimo Senhor Juiz-Corregedor:

No dia 10/02/2009, a contadoria da comarca da Capital encaminhou para esta Assessoria os processos: 023.08.010756-0 e 023.08.010754-3, com as guias de custas iniciais números 1328588-27 e 1328586-65, quitadas e acompanhadas de cópia do comprovante de recolhimento do boleto bancário respectivo, contudo, em consulta aos sistemas contábeis referidos recolhimentos continuavam pendentes desde a emissão das guias.

Em 12/02/2009 encaminhamos consulta via fac-símile ao CONAG/BESC, órgão responsável na época pelo repasse ao TJ dos recolhimentos de custas através de boleto bancário, na pessoa do Gerente Sr. Sérgio Slongo, o qual respondeu-nos via e-mail que não houve a recepção dos valores das GRJs informadas no parágrafo anterior.

Desta forma encaminhamos a resposta do CONAG a Diretoria de Orçamento e Finanças, que em 13/03/2009 enviou ofício a Sra. Sandra Elizabeth Lehnem, Gerente Geral da Agência Praia de Fora da Caixa Econômica Federal, tendo em vista que os boletos foram quitados na Lotérica Cristal, vinculada a referida agência.

Em 07/04/2009 a Senhora Sandra, respondeu ao ofício via e-mail, informando que os boletos foram estornados na lotérica, solicitando a remessa de novos boletos para quitação e que a lotérica onde ocorreu os estornos será responsável por este ônus.

148563

Poder Judiciário de Santa Catarina	
C.G.J.	
Fl.	03
2	m



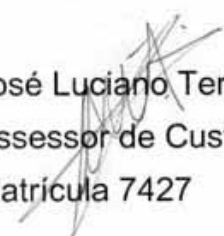
ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Assessoria de Custas

Diante destas ocorrências de estorno na quitação de guia de recolhimento judicial através de boleto bancário, realizamos pesquisa a base de dados da comarca da Capital, considerando os seguintes critérios: processos cadastrados e distribuídos sem a informação de justiça gratuita desde 01/01/2007, com guia de custas iniciais emitidas e cujo pagamento (baixa) encontra-se pendente, sendo que constatamos a existência de provável ocorrência de estorno de pagamento também para processos que seguem na listagem anexa.

Assim, com base nesta pesquisa e nos casos de estorno de pagamento relatados acima, sugiro a Vossa Excelência seja iniciado processo administrativo de verificação para encaminhamento a Auditoria Interna do FRJ.

Segue anexo as consultas (fax e e-mail), cópias das GRJs e comprovantes de recolhimentos juntados aos respectivos processos e listagem da pesquisa mencionada acima.

São estes os esclarecimentos que submetemos a elevada consideração de Vossa Excelência.


José Luciano Terhorst
Assessor de Custas
Matrícula 7427